## EMENDA MODIFICATIVA N°02/2005

Senhor Presidente, Dignos Pares,

O Vereador infra-assinado nos termos regimentais em vigor, apresenta a Douta Mesa para apreciação e deliberação do Plenário, a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar <u>nº04/2005</u>, que "Dispõe sobre a concessão do sérvio funerário municipal e dá outras providências".

Onde se lê: **Artigo 3°.** A concessionária procederá atendimento das pessoas declaradas indigentes e as comprovadamente pobres, os serviços dispostos no Art.2° desta Lei.

**Parágrafo Único.** As despesas efetuados pelo concessionário na prestação destes serviços serão regulamentadas através de contrato que disciplinará a concessão do serviço e como se dará pela Prefeitura mediante e reembolso á concessionária, nos termos do respectivo pacto.

Leia-se: **Artigo 3º.** As empresas prestadoras de serviços funerários procederão ao atendimento das pessoas declaradas indigentes e as comprovadamente pobres, os serviços dispostos no Art. 2º. desta Lei.

**Parágrafo Único.** As despesas ficaram por conta das empresas prestadoras de serviços funerários no atendimento aos munícipes mencionados no "caput", e caberá ao Poder Executivo através de Decreto, regulamentar o sistema de plantão e ou rodízio das mesmas.

São Sebastião, 25 de outubro de 2005.

Luis Antonio de Santana Barroso "Coringa" VEREADOR